

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0022487-67.2023.8.16.0185

TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

EXCLUÍDOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A	23.314.594/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.360,31						-
		2.360,31			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar por Vencimento, o qual contempla o valor de R\$ 2.360,31 com vencimento em 16/12/2021 confirmando o valor do crédito listado.

Ao ser questionada sobre envio de documentação fiscal comprobatória, encaminhou e-mail do Credor de 28/12/2023, onde ele informa que não constam valores em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.360,31, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 2.360,31, conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
18388	1	ALESAT COMBUSTIVEIS S/A	23.314.594/0001-00	29/11/2021	16/12/2021	2.360,31	EXCLUIR
Total						2.360,31	

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.360,31 (dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	ALEX ANTONIO LARA DA SILVA	40.776.923/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	200,00			-			-
		200,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar por Vencimento emitido em 27/10/2023, confirmando o valor do crédito listado.

Ao ser questionado através de e-mail sobre envio de documentação fiscal comprobatória, encaminhou print de troca de mensagens do WhatsApp, o qual o credor informou não se lembrar sobre serviço feito e sobre valor pago.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 200,00, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 200,00, pela falta de documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
254	1	ALEX ANTONIO LARA DA SILVA	40.776.923/0001-54	08/02/2022	18/02/2022	200,00	EXCLUIR
Total						200,00	

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	ANTONIO FRANCISCO LISBOA	031.869.449-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.819,86			-			-
		1.819,86			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, informou que relacionou o crédito de forma equivocada e que não há débito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Considerando o informado pela Recuperanda e da inexistência de documentos que comprovem o crédito, EXCLUI o valor de R\$ 1.819,86.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
26	AUTO POSTO 2010	12.525.407/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.141,97						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 2.141,97 (dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 2.141,97 (dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
27	AUTO POSTO CRISTO REI III	02.856.114/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.499,20						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 8.499,20 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 8.499,20 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
31	AUTO POSTO PRO TORK IMBAU LTDA	45.490.524/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.433,33						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 7.433,33 (sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 7.433,33 (sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
32	AUTO POSTO PRO TORK PIRAI DO SUL	39.943.341/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.357,48						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 3.357,48 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 3.357,48 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
35	AUTO POSTO RODOTRUCK DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	07.026.084/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	114,06						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 114,06 (cento e quatorze reais e seis centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 114,06 (cento e quatorze reais e seis centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	AUTO POSTO TULIO LTDA. (RB)	75.026.807/0003-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	39.104,55			-			-
		39.104,55			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de e-mails com credor o qual solicita exclusão de crédito listado mediante a quitação de valores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 39.104,55, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Excluir o valor inicialmente listado de R\$ 39.104,55, conforme a documentação de quitação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 39.104,55 (trinta e nove mil e cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
45	BELA JOIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.769.886/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	116.508,32						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 116.508,32 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 116.508,32 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
47	BRASIL GUINCHOS SERVICOS E LOCACOES EIRELI	35.611.142/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.500,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
49	CESCA E CIA III LTDA	80.979.107/0003-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.822,57						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 5.822,57 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 5.822,57 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
51	CHARLES MONTEIRO	18.335.987/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	215,60						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
56	CLAUDIO FERREIRA	20.101.827/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	985,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	COLOMBO DIESEL REPARACAO MECANICA LTDA	15.300.172/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.846,00			-			-
		6.846,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, informou através de e-mail em 11/12/2023 que não possui documentação fiscal comprobatória, por se tratar de datas antigas.

Encaminhou cópia da troca de e-mails junto ao Credor, e em resposta no dia 21/07/2023, o Credor informou sobre o encerramento de débitos em nome da Recuperanda e apresentou comprovantes.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.846,00, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 6.846,00, conforme documentação comprobatória;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 6.846,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
58	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARAVAGIO LTDA	03.113.246/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	142.331,17						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 142.331,17 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 142.331,17 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	MACEDO E SOUZA LTDA	19.046.218/0009-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	630,00			-			-
		630,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou e-mail em 20/12/2023 ao Credor o qual, informa que realizou as devidas consultas e que não há registro de débitos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 630,00, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

Excluir o valor inicialmente listado de R\$ 630,00, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

ALTERAR a razão social para **DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
68	DIEGO FREITAS DO PRADO	23.456.805/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	640,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
74	EDSON ALEXANDRE DA SILVA	29.759.774/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	351,50						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 351,50 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 351,50 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	ELETROAUTO ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA	00.416.091/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	238,05			-			-
		238,05			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor enviou por e-mail em 03/11/2023 manifestação de divergência em relação ao crédito listado. Informou que até o presente momento não tem nada a receber da empresa Transportadora Nossa Senhora Caravaggio. O valor de R\$ 238,05 referido na carta é alusivo a nota fiscal nº 56984 de 06/07/2022 que foi paga à vista, através de transferência bancária, na mesma data conforme recibo apresentado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via link do google drive em 03/11/2023 relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 56984 emitida em 06/07/2022 no valor de R\$ 238,05, comprovando o valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 238,05, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Exclui do quadro geral de credores o valor inicialmente listado de R\$ 238,05, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
79	ELIENE MOREIRA DE SOUZA ME	29.759.774/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	390,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
81	EQUIPE POSTOS COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA	15.056.030/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.040,13						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 11.040,13 (onze mil e quarenta reais e treze centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 11.040,13 (onze mil e quarenta reais e treze centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
85	EVOX FISCAL LTDA	44.041.520/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	116.039,54						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 116.039,54 (cento e dezesseis mil e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 116.039,54 (cento e dezesseis mil e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	FABR.MOLAS SAO JOSE LTDA	80.361.884/0002-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	868,50			-			-
		868,50			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, informou através de e-mail em 11/12/2023 que, por se tratar de datas antigas, não possui documentação fiscal comprobatória.
Encaminhou cópia do e-mail enviado pelo Credor em 29/12/2023 informando que não consta dívida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 868,50, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Excluir o valor inicialmente listado de R\$ 868,50, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Excluir o crédito no valor de **R\$ 868,50 (oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	FILTROSUL COMERCIAL DE FILTROS LTDA	75.994.764/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	220,00			-			-
		220,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor enviou por e-mail em 03/11/2023 manifestação de divergência em relação ao crédito listado de R\$ 220,00.

Encaminhou carta de impugnação informando que a empresa Transportadora Caravaggio não possui nenhum débito pendente com a Filtrosul Comercial de Filtros LTDA.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via link do google drive em 10/11/2023 relatório de débitos e cópia da nota fiscal nº 185852 emitida em 29/07/2022 no valor de R\$ 220,00 confirmando o crédito listado.

Não apresentou comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 220,00, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FILTROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 220,00 do quadro geral de credores, conforme a documentação comprobatória;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** do Quadro Geral de Credores;

ALTERAR a razão social para **FILTROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
99	FSM GEO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	42.765.333/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	180,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	G J PORTO ME	01.478.886/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	200,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	GREEN IMPORTS COM E IMPOR E EXPORT EIRELI ME	19.620.059/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	800,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	GRISARD SABAG MORAES LIMA ADV	03.397.243/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	46.132,25						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 46.132,25 (quarenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 46.132,25 (quarenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	GTX ADMINISTRACAO INTERMEDIACAO E REPRESENTACAO LTDA	37.296.162/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	125,04						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 125,04 (cento e vinte e cinco reais e quatro centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 125,04 (cento e vinte e cinco reais e quatro centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	GUARATANQUES INFLAMAVEIS LTDA ME	14.365.806/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.964,60			-			-
		1.964,60			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de e-mail do Credor de 16/11/2023 informando que não tem nada em aberto.

Solicita exclusão de crédito listado mediante a quitação de débito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.964,60, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Excluir o valor inicialmente listado de R\$ 1.964,60, conforme a documentação de quitação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.964,60 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	GVM COMERCIO VAREGISTA DE PECAS E ACESSORIOS	28.820.577/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.616,50			-			-
		3.616,50			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor enviou por e-mail em 06/11/2023 manifestação de divergência acerca do crédito listado. Apresentou carta de anuência informando que o valor de R\$ 3.616,50 já foi devidamente quitado.

CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa GVM Comercio Varejista de Pecas e Acessorios Ltda estabelecida na Cidade de Curitiba - PR, Rua: General Raul da Cunha Bello, nº93 com CNPJ: 28.820.577/0001-69, por seu diretor abaixo assinado, declara que as duplicatas abaixo relacionadas, emitida contra Transportadora Nossa Senhora De Caravaggio Ltda CNPJ: 81.718.751/0001-40 foi integralmente liquidada, e que não nos opomos ao cancelamento de seus protestos.

Vencimento	Nota Fiscal	Valor
01/08/2022	10735B	R\$:1.149,50
03/08/2022	1135U	R\$:690,00
03/08/2022	1118U	R\$:627,50
29/08/2022	10735C	R\$:1.149,50

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada não apresentou nenhum documento referente a este credor.

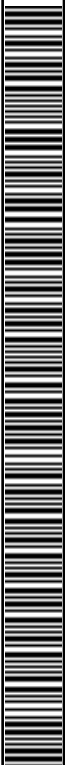
2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.616,50, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GVM COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 3.616,50 do Quadro Geral de Credores, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do Quadro Geral de Credores;

ALTERAR a razão social para **GVM COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9 965XS YDB7L CK3QB



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	INDUSTRIA E COMERCIO RETIPAR	76.497.080/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.625,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscientos e vinte e cinco reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscientos e vinte e cinco reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	J R FURLANETO DIAS TRANSPORTES LTDA ME	13.942.371/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	560,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	JC COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO DE CAMINHOS LTDA	31.694.869/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	200,00			-			-
		200,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou e-mail do credor em 20/12/2023, informando sobre a não existência de dívida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 200,00, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 200,00, conforme documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	JEFFERSON JUAREZ FALAVINHA EIRELI	25.070.029/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	53.284,38	CLASSE IV	BRL	53.284,38			-
		53.284,38			53.284,38			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor enviou por e-mail em 13/11/2023 pedido de habilitação e concordância do crédito no valor de R\$ 53.284,38, proveniente da cobrança de honorários contábeis, referente a serviços prestados de contabilidade mensal, demonstrados nos seguintes documentos: Livro Diário, Livro Razão e controles contábeis.

Não encaminhou documentação fiscal que comprove o valor do crédito e não retornou nenhum dos e-mails e ligações desta administração judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda não enviou nenhum documento em relação a este credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 53.284,38 na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 53.284,38 do quadro geral de credores, pois não foi apresentada documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para JEFFERSON JUAREZ FALAVINHA LTDA;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do Quadro Geral de Credores;

ALTERAR a razão social para **JEFFERSON JUAREZ FALAVINHA LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	JOSE APARECIDO NASCIMENTO AZEVEDO	31.015.718/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.950,00			-			-
		6.950,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou e-mail em 16/11/2023 enviado pelo credor, informando que o crédito já havia sido liquidado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.950,00, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Excluir o valor inicialmente listado de R\$ 6.950,00, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
137	KM SERVICOS LTDA EPP	05.016.544/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.365,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
140	LOCATELLI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	00.781.054/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.828,37			-			-
		13.828,37			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar por Vencimento, emitido em 29/12/2023, e Comprovante de Pagamento de Duplicata Mercantil nº 0313440411, emitido em 22/02/2022 no valor de R\$ 2.007,60 e Comprovante de Pagamento de Duplicata Mercantil nº 0313476221 emitido em 01/03/2022 no valor de R\$ 28.862,90.

Ao ser questionada através de e-mail sobre envio de documentação fiscal comprobatória, informou que não possuem documentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.828,37, na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 13.828,37, conforme documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 13.828,37 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	LORIVAL PEREIRA DA SILVA	17.607.170/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	210,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
152	MARCIO FERREIRA DA SILVA	29.334.444/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	580,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	MARTINELI AUTO POSTO LTDA	46.892.261/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.089,55						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 3.089,55 (três mil e oitenta e nove reais e cinco centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 3.089,55 (três mil e oitenta e nove reais e cinco centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
169	NECKEL E NECKEL LTDA	81.230.021/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	270,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
181	POSTO CALIFORNIA DE OURINHOS LTDA	12.053.850/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.616,90						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 1.616,90 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 1.616,90 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
183	POSTO E RESTAURANTE BR 153 DE MARILIA LTDA	44.471.498/0002-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	345,50						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 345,50 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 345,50 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
185	POSTO MAHLE GUAIRACA COM DE COMB LTDA	31.839.391/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	138.522,36			-			-
		138.522,36			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de troca de mensagens por e-mail, onde o credor informou que, atualmente não possuem nenhuma fatura em aberto no sistema de abastecimentos a prazo, pois abastecimento ocorre via pagamento por pelo cartão frota e TruckPag.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 138.522,36, na Classe III - Quirografária;

Excluir o valor inicialmente listado de R\$ 138.522,36, pela falta de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 138.522,36 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
186	POSTO MONTE CARLO RIO PRETO LTDA	02.874.688/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.819,97						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 1.819,97 (um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 1.819,97 (um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
187	POSTO PELANDA ANALIPE II	78.901.915/0011-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	83.172,72						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 83.172,72 (oitenta e três mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 83.172,72 (oitenta e três mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	REDE DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS MARAJÓ GRANDE CUIABA LTDA	37.247.989/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	17.471,82						-
		17.471,82			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou relatório de contas a pagar com emissão em 30/10/23, enviou boletos emitidos para o CNPJ nº 25.152.779/0001-91 - REDE DE POSTOS MARAJÓ CUIABA LTDA e 37.085.588/0001-33 - REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS MARAJÓ VARZEA GRANDE LTDA que somam o valor de R\$ 63.702,78, diferente do crédito listado.

Não apresentou nenhum documento fiscal para o CNPJ listado 37.247.989/0001-42 - REDE DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS MARAJÓ GRANDE CUIABA LTDA.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 17.471,82, na Classe III – Quirografia;

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do Quadro Geral de Credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
205	RUBENS NASCIMENTO DE SOUZA	41.507.695/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.000,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
206	S L M DOS SANTOS PECAS ME	08.804.982/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	180,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
208	SCAN TRUCK CENTER SERVIÇOS MECANICOS LTDA	24.140.195/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	140,00			-			-
		140,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do e-mail enviado dia 17/11/2023 do Credor, onde o mesmo informou que localizou compras nesses valores no dia 01/08/2022, e que os mesmos constam como pagos e que não localizou nenhum débito em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 140,00, na Classe IV – ME e EPP;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 140,00, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
210	SCHIONTEK COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	05.500.006/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.700,00			-			-
		1.700,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou Carta de Anuência emitida em 23/05/2023 referente ao número do título 6345-2 no valor de R\$ 850,00 e Carta de Anuência emitida em 29/05/2023 referente ao título 6345-3 no valor de R\$ 850,00.

Encaminhou também cópia do e-mail do Credor informando que nada consta em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.700,00, na Classe IV – ME e EPP;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 1.700,00, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
213	SIDERACO DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA	78.421.807/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	375,00			-			-
		375,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor enviou por e-mail em 09/11/2023 manifestação de divergência em relação ao crédito listado;

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 60849 emitida em 13/04/2022 no valor de R\$ 375,00, juntamente com comprovante de pagamento, informando que nada tem a receber da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota nº 60849 e relatório de débito do período de 01/01/2020 a 31/12/2022 no valor de R\$ 375,00, comprovando o crédito listado;

Não apresentou comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 375,00, na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
60849	SIDERACO DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA	78.421.807/0001-95	13/04/2022	13/04/2022	375,00	QUITADO
Total					375,00	

Exclui o crédito do quadro geral de credores, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do Quadro Geral de Credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	SPREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	75.988.246/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	27.720,23						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 27.720,23 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e vinte e três centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 27.720,23 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e vinte e três centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	SS ACESSORIOS PARA CAMINHOES EIRELI EPP	02.927.718/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	5,08						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	TORREZAN AUTO POSTO LTDA	53.570.784/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	113.867,19			-			-
		113.867,19			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar no valor total de R\$ 19.847,04. Documento este sem valor fiscal e com valor divergente ao crédito listado de R\$ 113.867,19;

Contas à Pagar por Vencimento / Classif. Sintética

Data : 30/10/2023
Hora : 10:04

PERIODO ENTRE: 01/01/2020 E 31/12/2022													
CLASSIF. SINTÉTICA : 294 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS													
EMISSÃO	SERIE	Nº DOCTO	TIPO	FORNECEDOR	UN. NEGOCIO	C. GASTO	C. CUSTO	CLASSIF. SINT.	CLASSIF. ANALT.	VENC TO	PARC	SIT.	VALOR
15/02/2021	1	000000340ME002	ALU	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Administrativo - O	ADMINISTRATIV	DESPESAS ADMIM	ALUGUEIS A PAGAF	19/11/2022	1	D	1.100,00
15/02/2021	1	000000340ME002	ALU	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Administrativo - O	ADMINISTRATIV	DESPESAS ADMIM	ALUGUEIS A PAGAF	12/12/2022	1	D	1.100,00
TOTAL POR CLASSIF. SINTÉTICA: 2.200,00													
CLASSIF. SINTÉTICA : 296 - CUSTOS OPERACIONAIS													
EMISSÃO	SERIE	Nº DOCTO	TIPO	FORNECEDOR	UN. NEGOCIO	C. GASTO	C. CUSTO	CLASSIF. SINT.	CLASSIF. ANALT.	VENC TO	PARC	SIT.	VALOR
01/10/2020	1	157899	nfa	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Combustíveis - Oi	COMBUSTIVEL	CUSTOS OPERAC	COMBUSTIVEL CAV	12/10/2020	1	D	37,37
05/03/2022	1	176901	nfa	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Combustíveis - M	COMBUSTIVEL	CUSTOS OPERAC	COMBUSTIVEL CAV	22/03/2022	1	D	2.905,93
05/03/2022	1	176605	nfa	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Combustíveis - Oi	COMBUSTIVEL	CUSTOS OPERAC	COMBUSTIVEL CAV	22/03/2022	1	D	333,01
05/03/2022	1	176607	nfa	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Combustíveis - Oi	COMBUSTIVEL	CUSTOS OPERAC	COMBUSTIVEL CAV	22/03/2022	1	D	3.063,72
05/03/2022	1	176622	nfa	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Combustíveis - Oi	COMBUSTIVEL	CUSTOS OPERAC	COMBUSTIVEL CAV	22/03/2022	1	D	1.067,32
07/03/2022	1	176657	nfa	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Combustíveis - Oi	COMBUSTIVEL	CUSTOS OPERAC	COMBUSTIVEL CAV	22/03/2022	1	D	4.116,22
07/03/2022	1	176668	nfa	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Combustíveis - M	COMBUSTIVEL	CUSTOS OPERAC	COMBUSTIVEL CAV	22/03/2022	1	D	426,47
24/11/2022	1	185245	nfa	TORREZAN AUTO POSTO	CARAVAGGIO	Combustíveis - M	COMBUSTIVEL	CUSTOS OPERAC	COMBUSTIVEL CAV	29/12/2022	1	D	5.697,00
TOTAL POR CLASSIF. SINTÉTICA: 17.647,04													
TOTAL GERAL : 19.847,04													

Ao ser questionada sobre documentação comprobatória, a Recuperanda informa que tentou contato com fornecedor sem sucesso e que não possui as notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 113.867,19, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 113.867,19, pela falta de documentação comprobatória.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do Quadro Geral de Credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
227	TRUCK SERVICE COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES	26.568.797/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	639,00						-
		639,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do Relatório de Contas a Pagar do período de 01/01/2020 a 31/12/2022, o qual foi emitido em 30/10/2023, totalizando valor de R\$ 1.265,67, valor este, divergente ao valor do crédito listado de R\$ 639,00.

Contas à Pagar por Vencimento / Classif. Sintética

Data : 30/10/2023
Hora : 10:06

PERIODO ENTRE: 01/01/2020 E 31/12/2022													
CLASSIF. SINTETICA : 296 - CUSTOS OPERACIONAIS													
EMISSÃO	SERIE	Nº DOCTO	TIPO	FONECEDOR	UN. NEGOCIO	C. GASTO	C. CUSTO	CLASSIF. SINT.	CLASSIF. ANALT.	VENCTO	PARC	SIT.	VALOR
18/12/2019	E	499	NFS	TRUCK SERVICE COM	CARAVAGGIO	Lavagens e Lubrif	LAVAGENS EXTE	CUSTOS OPERAC	LAVAGENS EXTERN	06/03/2020	3	D	546,67
12/04/2022	E	898	NFS	TRUCK SERVICE COM	CARAVAGGIO	Lavagens e Lubrif	LAVAGENS EXTE	CUSTOS OPERAC	LAVAGENS EXTERN	03/05/2022	1	D	200,00
12/04/2022	E	899	NFS	TRUCK SERVICE COM	CARAVAGGIO	Lavagens e Lubrif	LAVAGENS EXTE	CUSTOS OPERAC	LAVAGENS EXTERN	03/05/2022	1	D	200,00
12/04/2022	E	900	NFS	TRUCK SERVICE COM	CARAVAGGIO	Lavagens e Lubrif	MECANICA DIES	CUSTOS OPERAC	LUBRIFICANTES	23/05/2022	1	D	239,00
TOTAL POR CLASSIF. SINTETICA: 1.185,67													
CLASSIF. SINTETICA : 427 - SUBCONTRATADOS													
EMISSÃO	SERIE	Nº DOCTO	TIPO	FONECEDOR	UN. NEGOCIO	C. GASTO	C. CUSTO	CLASSIF. SINT.	CLASSIF. ANALT.	VENCTO	PARC	SIT.	VALOR
01/10/2019	E	454	NFS	TRUCK SERVICE COM	CARAVAGGIO	Pecas - Ourinhos	MECANICA DIES	SUBCONTRATAD	MANUTENÇÃO DE \	01/01/2020	3	D	80,00
TOTAL POR CLASSIF. SINTETICA: 80,00													
TOTAL GERAL : 1.265,67													

Ao ser questionada sobre documentação comprobatória, a Recuperanda informa que tentou contato com fornecedor sem sucesso e que não possui as notas fiscais e não esclareceu sobre a diferença dos valores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 639,00, na Classe IV – ME e EPP;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023;

Exclui o valor inicialmente listado de R\$ 639,00, pela falta de documentação comprobatória.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do Quadro Geral de Credores.

ALTERAR razão social para **TRUCK SERVICE COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
228	TRUCKPAG MEIOS DE PAGAMENTO S/A	31.443.324/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	978.486,56			-			-
		978.486,56			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor manifestou, por e-mail, em 22/12/2023, divergência em relação ao crédito listado. Informa que a empresa TRUCKPAG não possui créditos concursais, uma vez que os serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial já foram integralmente quitados pela Recuperanda. Ademais, é importante salientar que a TRUCKPAG e a Recuperanda mantêm uma relação de trato sucessivo – cujo fato gerador é o abastecimento da frota –, razão pela qual as prestações atualmente pendentes não se enquadram no plano, visto que foram contraídas após o pedido de recuperação judicial. Diante do exposto, requereu o recebimento e acolhimento da presente divergência administrativa, com o objetivo de retificar o quadro geral de credores da Recuperanda para excluir o crédito de R\$978.486,56 registrado em nome de TRUCKPAG Meios de Pagamento S/A.

2.2 Manifestação da Recuperanda

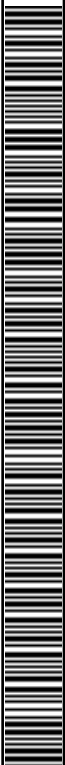
A Recuperanda, ao ser questionada, encaminhou cópias de Planilhas Demonstrativas que contêm placas e valores de abastecimentos realizados, os quais somam o valor de R\$ 853.444,49. Este valor é divergente do valor do crédito listado. Também foi encaminhada cópia do Documento de Divergência, e foi informado que o valor erroneamente registrado no quadro-geral de credores em favor da TRUCKPAG MEIOS DE PAGAMENTO S/A é inexistente, uma vez que representa apenas uma projeção de despesas futuras com abastecimentos, feitas utilizando o Cartão de Combustível, com fato gerador, portanto, posterior à data do pedido de recuperação judicial. Foi enfatizado que não existem débitos em aberto e solicitada a exclusão do crédito mencionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Aferiu que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 978.486,56, na Classe III – Quirografária;

Após manifestação das partes, aferiu-se a inexistência do crédito:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12. Frise-se: **não há débitos em aberto em favor da TRUCKPAG MEIOS DE PAGAMENTO S/A**.

13. Destarte, **requer-se a integral procedência da presente divergência administrativa**, retificando-se o quadro-geral de credores da recuperação judicial da empresa TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA, sob n. 0022487-67.2023.8.16.0185, em trâmite perante a 02ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR, para excluir o crédito constante em nome de TRUCKPAG MEIOS DE PAGAMENTO S/A, da classe dos credores quirografários (Classe III), porquanto fruto de lançamento equivocado.

Desta forma, exclui-se o valor inicialmente listado de R\$ 978.486,56, conforme a documentação comprobatória;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito do Quadro Geral de Credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
229	VANDEIR GONCALVES FERREIRA	15.690.393/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	550,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	VARAO ACESSORIOS FREIOS E MOLAS EIRELI	07.467.839/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.680,00						-
								-

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Análise de crédito realizada em decorrência do valor apontado à lista de credores do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05, apresentada pela Recuperanda, publicada conforme Edital constante do mov. 65.1, processo de Recuperação Judicial nº 0022487-67.2023.8.16.0185.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a documentação comprobatória e a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou planilha na qual constava o Credor, sem documentos a embasar o referido crédito.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Considerando a carência de comprovação da origem do crédito, a Administradora Judicial exclui o valor então apontado da relação de credores.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**.

